

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA 10/2019 DECISÃO: 269/2019 – CEEE PROCESSO: 23259938/2018

INTERESSADO: R. M. DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 6°, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica exercendo atividade reservada aos profissionais da Engenharia e/ou Agronomia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando o assunto de que trata o processo de infração ao Art. 6°, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66 – a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionado, devendo a multa ser aplicada em 50% do valor lavrado no documento de fiscalização. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá; Eng. Civ./Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 12 de dezembro de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Coordenadora da CEEE